

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1355/2008, DE SETE DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Mineiros, Estado de Goiás, autorizado a conceder às empresas que preencherem aos requisitos previstos nesta lei, redução de até 1/3 (um terço) do valor a ser recolhido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente do exercício de atividades de prestação de serviços sujeitas a esse tributo.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata o artigo anterior fica condicionada ao atendimento, pelas beneficiárias, das seguintes exigências:

- I – Permanência da empresa no Município de Mineiros;
- II – Manutenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) empregados diretos;
- III – Faturamento no Município de Mineiros de um montante médio de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais, tendo por base a média dos últimos 12 (doze) meses, ou, no caso de empresas em início de atividade, tendo por base o faturamento real mensal;
- IV – Recolhimento do tributo reduzido até a data do respectivo vencimento;
- V – Destinação de 1 % (um por cento) do Imposto Sobre a Renda, devido pela beneficiária, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme autoriza a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentada pelo Decreto nº 714, de 5 de abril de 1993.

Art. 3º A redução prevista nesta lei será concedida para vigor pelo período de até 18 (dezoito) meses, devendo ser revogada se:

- I – Houver o descumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º;
- II – Durante o período de vigência da redução, a beneficiária paralisar suas atividades ou as reduzir em mais de 50 % (cinquenta por cento), durante período contínuo superior a 6 (seis) meses, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. Para empresas em início de atividade a concessão da redução prevista nesta lei não poderá ser por período superior a 6 (seis meses), obedecido o disposto neste artigo.

Art. 4º Ocorrendo a revogação do benefício, a beneficiária ficará obrigada a recolher, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do respectivo ato, os valores que deixarem de ser pagos em decorrência da redução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, desde a data de seus respectivos vencimentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).